



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CONTRATO N° 002/2013-CMP

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE FAZEM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS-AM, E DE OUTRO LADO A EMPRESA R. N. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, INSCRITA NO CNPJ N° 08.277.259/0001-96, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**, com sede na Rua Umiri, nº 781, Conjunto Macurany, CEP 69.151-420, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.442.941/0001-36, neste ato representada pelo seu Presidente em Exercício, Vereador **GELSON MORAES DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Ruy Correa, nº 3523, Paulo Correa, Parintins, Amazonas, portador da Cédula de Identidade nº 1781012-4 - SSP/AM e CPF nº 730.401.502-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **R. N. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº. **08.277.259/0001-96**, Inscrição Estadual nº 04.219.353-2, situado na Rua Mozart de Freitas, 2654, bairro Emílio Moreira, CEP: 69.153-380, Parintins-AM, neste ato representado na forma do seu Contrato Social, pelo **Sra. NOELY DE JESUS FRANÇA**, portador do CPF (MF) nº 653.758.152-49 e identidade nº 1520151-1, emitido pela SESEG/AM., doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de provedor de acesso a internet para provimento de canal de comunicação IP dedicado para conexão à internet com suporte a aplicação TCP/IP na velocidade de 512Kbps, que visam aumentar a velocidade de acesso à internet, bem como o monitoramento dos mesmos. Depois de executado esse trabalho haverá uma melhora significativa no tráfego de informação da internet ocasionando respostas mais rápidas e eficientes, nos termos discriminados no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e presente Contrato.

1.2. A contratação antes citada obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Licitatório nº



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

003/2013-CPL/CMP, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São Eles:

- a) O Edital do Pregão Presencial nº 02/2013, da Câmara Municipal de Parintins; e
- b) A proposta de preços e documentos que o acompanham, firmada pela CONTRATADA.

1.3. Os serviços contratados foram objeto de licitação, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único da Lei nº 10.520/2002-CPL/CMP, sob a modalidade de Pregão, conforme Edital e processo administrativo acima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços deverão estar em condições operacionais em até **05 (cinco) dias corridos** após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Entregar o serviço de link da internet testado e funcionando, acompanhado de nota fiscal discriminando serviço executado, de acordo com as especificações técnicas.

3.2 Entregar os serviços de acordo com a proposta e que satisfaça o descrito no item 8 do Projeto Básico.

3.3 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

3.4 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, a Câmara Municipal de Parintins ou a terceiros, nas dependências desta Casa Legislativa.

3.5 Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

3.6 Efetuar a entrega do serviço dentro do prazo proposto e aceito pela Câmara Municipal de Parintins, devendo oferecer serviços com a qualidade e a tempestividade prometidas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Constitui obrigação do Contratante:

4.1.1. proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e de endereço;

4.1.2. indicar, o nome do Gestor do Contratado;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.1.3. efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato, assegurando os recursos orçamentários e financeiros para custear o valores deste contrato;

4.1.4. processar e liquidar a fatura correspondente ao valor mensal, através de ordem bancária.

CLÁUSULA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO PREÇO

5.1. Pela prestação dos serviços do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores, conforme seja efetivamente adquirido, nos moldes deste ajuste:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QTDE (UNID) | VALOR MENSA (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|-----------------------------|---|-----------------------|-------------------|---------------------|
| 1 | Prestação de Serviços de provedor de acesso a internet para provimento de canal de comunicação IP dedicado para conexão a internet com suporte a aplicação TCP/IP, na velocidade de 512Kbps | velocidade de 512Kbps | 1.050,00 | 12.600,00 |
| VALOR TOTAL OFERTADO | | | | R\$12.600,00 |

5.2. Nos preços acima estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, bem como os tributos e demais encargos fiscais e trabalhistas bem como todos os itens e equipamentos necessários à prestação do objeto licitado.

5.3. O serviço ofertado deverá, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos destinados ao exercício de 2013, na Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal – Classificação Programática: 01.031.0001.2.001 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 10 – Recursos Ordinários – 1. FPM, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº de no Valor de R\$ 11.550,00 (onze mil, quinhentos e cinquenta reais), para o presente exercício, ficando restante, o valor de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) para ser empenhado no próximo exercício financeiro.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO GESTOR DE CONTRATO

7.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a Câmara Municipal de Parintins, fiscalizará a execução deste contrato através do servidor Thiago Fernandes Barroso, a quem competirá, ente outras obrigações, anotar em registro próprio as ocorrências, lançar impugnações escritas ou verbais, e determinar o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, assim como atestar as faturas. Na ausência do fiscal titular e em seus impedimentos, a fiscalização será executada pelo servidor Altair Trindade Brandão.

7.1.1 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal correspondente ao serviço efetivamente prestado.

8.2. O pagamento será efetivado após a verificação da regularidade fiscal junto ao SIAFEM, ou, se for o caso, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

8.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a partir do “Atesto” da Nota Fiscal pela Seção de Informática e Controladoria Interna, desta Casa.

8.4. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato, a Câmara Municipal de Parintins poderá garantir a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) MULTA COMPENSATÓRIO-INDENIZATÓRIA no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do presente Contrato;

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A CMP/AM, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do presente Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

9.3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido Na Secretaria de Contabilidade da Câmara Municipal de Parintins, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

9.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A **inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão**, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

10.2.1. determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

10.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

11.1. **O presente Contrato fundamenta-se:**

11.1.1. nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e posteriores alterações;

11.1.2. nos preceitos de direito público;

11.1.3. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

11.2.1. do Edital de Pregão Presencial nº 002/2013-CPL/CMP, constante no Processo Administrativo nº 003/2013-CPL/CMP;

11.2.2. da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

12.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Parintins-AM, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em **2 (duas) vias de igual teor e forma**, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Parintins-AM, 01 de fevereiro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
Ver. GELSON MORAES DE SOUZA
Presidente em Exercício da Câmara Municipal
CONTRATANTE

R. N. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ nº. 08.277.259/0001-96
CONTRATADA